



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.674

De 26 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 072/11-L,

De 29 de julho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3617 de 18/8/11.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Dispõe sobre o respeito à autoridade moral e intelectual dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino em salas de aula e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na condição de estudante, é dever do aluno da Rede Pública Municipal de Ensino, observar os códigos de ética e de conduta da instituição de ensino a que estiver vinculado, assim como respeitar a autoridade intelectual e moral de seus docentes.

Parágrafo único. O descumprimento ao artigo anterior sujeitará o aluno à suspensão por prazo determinado pela instituição de ensino e, na hipótese de reincidência grave, ao seu encaminhamento à autoridade judiciária competente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/8/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 26 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 17/8/2011.

/lco.-